

SOCIEDADE HÓLON

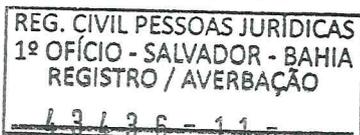
ESTATUTO SOCIAL

SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Foro e Duração

07/03/23=



Art. 1º - A SOCIEDADE HÓLON é uma associação civil, religiosa, filosófica, científica e artística de direito privado, sem fins lucrativos, com sede à Avenida Antônio Carlos Magalhães nº 1034, sala 131-A, - Pituba Parque Center - bairro Itaipara , em Salvador, Bahia – CEP: 41.825-000, com foro na mesma cidade e duração por tempo indeterminado, com registro sob CNPJ: 03.380.696/0001-17.

CAPÍTULO II

Das Finalidades e Filosofia de Atuação

Art. 2º - São finalidades da SOCIEDADE HÓLON:

I – Desenvolver projetos de integração do saber;

II – Colaborar na construção da consciência de cidadania, fundamentada na harmonia do intelecto e sentimento;

III – Criar, gerenciar estruturas, abrir filiais em qualquer parte do território nacional, para atuação nas áreas de: Saúde – Centros de Saúde, Laboratórios de Exames Clínicos e seus Postos de Coleta, Unidades de Cuidados Paliativos, Clínicas Especializadas; Educação – Creche-escola, Educandários de Ensino Fundamental e Médio, Faculdades, Cursos Técnicos; Assistência Social – Centros Sociais de atendimento a Jovens e Idosos; Artes, esporte e lazer – Pontos de artes, esporte e lazer, bibliotecas; Comunicação social – Programas de rádio, TV, Revista especializada, Redes de acesso popular à Internet ; Economia Solidária – Cooperativas de crédito e de consumo - entre outras, compatíveis com os princípios da SOCIEDADE HÓLON;

IV – Atuar no sentido de promover os valores fundamentais do ser humano e o autoconhecimento;

V – Pesquisar as consequências sociais das diretrizes filosóficas da SOCIEDADE HÓLON.

Art. 3º - A SOCIEDADE HÓLON norteará sua atuação pelos seguintes princípios e diretrizes filosóficas:

I – A divisão do conhecimento é um artifício da mente humana: Ciência, Filosofia, Arte e Religião podem ser integradas numa vivência de totalidade;

II – A evolução humana consiste em acréscimo de consciência, crescente liberdade, autodireção, integração e responsabilidade;

III – A diversidade das concepções humanas pode ser entendida como categorias de apreensão da realidade segundo o nível de evolução e história do psiquismo;

IV – A atualidade do processo evolutivo compreende os movimentos básicos: centrar-se – conhecimento e cultivo de si mesmo; descentrar-se – percepção do outro na sua própria realidade evolutiva; supercentrar-se – transcendência do tempo/espaco. Inclui a percepção de si mesmo como ser palingenésico e interexistencial;

V – Cada ser e cada evento é o movimento evolutivo da criação, exigindo por isso mesmo, respeito permanente.

VI - A pessoa é uma essência em manifestação evolucionária, palingenésica, interexistencial e qualquer que seja o seu modo existencial de viver será acolhido, amorosamente, inclusivamente, como partícipe da ascese universal, em consonância com seu nível evolutivo.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio e Receitas

Art. 4º - O patrimônio da SOCIEDADE HÓLON será constituído pelos bens móveis e imóveis, valores, rendas e direitos adquiridos a qualquer título.

Parágrafo Único – a alienação de bens móveis somente poderá ser realizada com autorização da Assembleia Geral.

Art. 5º - As receitas da SOCIEDADE HÓLON serão constituídas de:

I – Contribuições, auxílios, subvenções ou de convênios celebrados com entidades de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais, bem como de particulares;

II – Rendas de seu patrimônio;

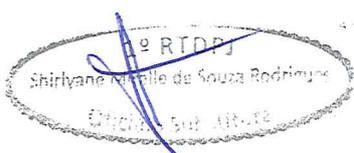
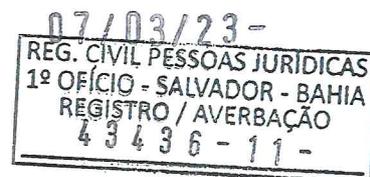
III – Rendas de qualquer espécie constituídas a seu favor por terceiros;

IV – Rendas decorrentes de serviços prestados;

V – Rendas decorrentes de alienação de bens;

VI – Rendas eventuais.

§ 1º - Não serão distribuídos lucro, bonificações ou qualquer outra vantagem aos seus membros, revertendo qualquer superávit em benefício da própria instituição.



Shirleyne

Valle

AM

§ 2º - A SOCIEDADE HÓLON aplicará suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 6º - A SOCIEDADE HÓLON poderá celebrar contratos, convênios ou acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras, ou internacionais, visando aporte de recursos financeiros ou de cooperação para consecução de suas finalidades.

CAPÍTULO IV

Do Quadro Social e Responsabilidade dos Associados

Art. 7º - O quadro social é composto de:

I – Associados contribuintes: os que contribuem mensalmente para a SOCIEDADE HÓLON, de acordo com valores fixados anualmente, após a aprovação do seu nome pelo Centro de Decisão;

II – Associados efetivos: os que, além de contribuírem mensalmente, tiverem assiduamente e se responsabilizarem por atividades da SOCIEDADE HÓLON.

Art. 8º - São requisitos para a admissão como associado contribuinte:

I – Ter a proposta aprovada pelo Centro de Decisão;

II - Assinar Termo de Adesão, comprometendo-se com os princípios e obrigações da SOCIEDADE HÓLON, em caso de aprovação do seu nome;

III - Participar de um dos Centros de Aperfeiçoamento da Pessoa.

Art. 9º - São requisitos para a admissão como associado efetivo:

I – Ser apresentado por um membro do Centro de Decisão;

II – Ter a proposta aprovada pelo Centro de Decisão;

III – Assinar Termo de Adesão, comprometendo-se com os princípios e obrigações da SOCIEDADE HÓLON, em caso de aprovação de seu nome;

IV – Participar de um dos Centros de Aperfeiçoamento da Pessoa;

V – Responsabilizar-se por, pelo menos, uma atividade desenvolvida pela SOCIEDADE HÓLON.

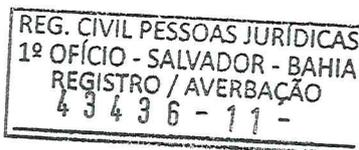
Parágrafo Único – O não cumprimento do contido nos itens IV e V, será motivo de perda da qualidade de associado efetivo, podendo haver reintegração após o período de um ano de efetiva participação.



Jhirlyane

Stagnero

07/03/23



[Handwritten signature]

Art. 10º - A exclusão do associado dar-se-á a seu pedido e será acatada pelo Centro de Decisão.

Art. 11º - São passíveis de exclusão os associados:

I - Cuja conduta torne-se incompatível com os princípios e diretrizes filosóficas adotados pela SOCIEDADE HÓLON;

II - Praticantes de atos de improbidade e malversação de recursos;

III - Que usem indevidamente o nome da SOCIEDADE HÓLON, em proveito próprio;

IV - Que se valerem da condição de associados para autopromoção e obtenção de favores;

V - Que descumprirem as normas estatutárias e regimentais;

VI - Que tiverem ausência de participação nas atividades da SOCIEDADE HÓLON, durante dois anos consecutivos.

Art. 12º - Os processos de exclusão poderão ser de iniciativa de qualquer associado, em pleno gozo de seus direitos e serão apreciados pelo Centro de Decisão, assegurado ao acusado amplo direito de defesa e recurso, com efeito suspensivo, à Assembleia Geral.

Parágrafo Único - A exclusão poderá também ocorrer, se for reconhecida a existência de motivos graves, omissos no Estatuto, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, assegurado amplo direito de defesa.

Art. 13º - São direitos dos associados contribuintes:

I - Participar dos trabalhos e atividades desenvolvidas pela SOCIEDADE HÓLON.

Art. 14º - São direitos dos associados efetivos:

I - Votar e ser votado para os cargos deliberativos, diretivos e fiscalizadores da SOCIEDADE HÓLON, nos termos do presente Estatuto;

II - Participar dos trabalhos e atividades desenvolvidas pela SOCIEDADE HÓLON;

III - Participar e votar nas Assembleias Gerais.

Art. 15º - São deveres dos associados:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - Zelar pelo cumprimento da finalidade da SOCIEDADE HÓLON;

07/03/23 -

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS 1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA REGISTRO / AVERBAÇÃO 43436-11-



Shirlyane Mire *Figueredo*

III – Seguir os princípios e diretrizes filosóficas da SOCIEDADE HÓLON;

IV – Assumir as decisões do Centro de Decisão, da Diretoria e da Assembleia Geral;

V – Participar das atividades desenvolvidas pela SOCIEDADE HÓLON.

Art. 16º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da SOCIEDADE HÓLON.

CAPÍTULO V

Dos Órgãos Deliberativo, Administrativo e Fiscalizador

Art. 17º - São órgãos da SOCIEDADE HÓLON:

I – Assembleia Geral;

II – Centro de Decisão;

III – Diretoria;

IV – Conselho Fiscal.

Art. 18º - A Assembleia Geral será composta por todos os associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos civis e dirigida pelo Coordenador Geral do Centro de Decisão, podendo deliberar soberanamente sobre qualquer assunto pertinente à instituição.

Art. 19º - A convocação da Assembleia Geral far-se-á por edital, publicado com antecedência mínima de 8 (oito) dias, mediante fixação na sede da SOCIEDADE HÓLON, por expedição de correspondência e por divulgação nas reuniões do Centro de Aperfeiçoamento da Pessoa.

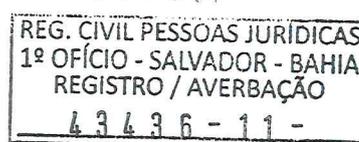
Art. 20º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro trimestre civil, para apreciação das contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, e, a cada três anos para eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Centro de Decisão, e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador Geral do Centro de Decisão, pelo Diretor Executivo, pela maioria dos membros da Diretoria, pela unanimidade dos membros do Conselho Fiscal ou por, no mínimo, um quinto dos associados.

§ 1º - O quórum mínimo para instalação da Assembleia geral, em primeira convocação será o da maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.



Britos

Stevens



§ 2º - Quando as deliberações versarem sobre destituição de administradores, alterações do Estatuto, alienação de bens ou dissolução ou extinção da SOCIEDADE HÓLON, o quórum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral será da maioria absoluta na primeira convocação e de, pelo menos, um terço dos associados na convocação seguinte.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, as deliberações somente poderão ser tomadas com o voto recorde de dois terços dos presentes.

§ 4º - Cada associado terá direito a um único voto, vedada a representação por procuração.

Art. 21º - É competência da Assembleia Geral:

- I – Eleger a cada 3 (três) anos os membros do Centro de Decisão, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II – Destituir os administradores;
- III – Analisar e deliberar, anualmente, sobre o relatório e a prestação de contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- IV – Zelar pelo cumprimento das obrigações dos demais órgãos constitutivos;
- V – Zelar pela execução rigorosa deste Estatuto e proceder as suas alterações;
- VI – Deliberar sobre a fusão, incorporação, dissolução ou extinção da entidade e o destino do seu patrimônio, de conformidade com o presente Estatuto;
- VII – Autorizar a alienação de bens imóveis;
- VIII – Deliberar sobre a ampliação do número de membros do Centro de Decisão.

Art. 22º - O Centro de Decisão é o órgão deliberativo, tendo como competência:

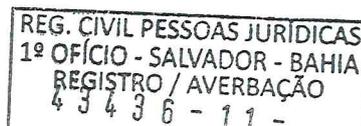
- I – Zelar pelos princípios e pelo patrimônio da SOCIEDADE HÓLON;
- II – Elaborar o planejamento estratégico, definir as metas e objetivos anuais;
- III – Dar posse e proceder à avaliação da Diretoria, dando-lhe pareceres sobre questões;
- IV – Avaliar, anualmente, a participação dos associados, elaborando uma relação daqueles em pleno gozo de seus direitos.

Art. 23º - O centro de Decisão é formado por sete membros permanentes, escolhidos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, podendo sua composição ser ampliada em função de necessidade gerada pela diversificação das atividades da SOCIEDADE HÓLON.



§ 1º - São requisitos para compor o Centro de Decisão;

07/03/23 -



I – Aceitar como verdadeiros os princípios da SOCIEDADE HÓLON, definidos no presente Estatuto;

II – Participar ativamente de um dos Centros de Aperfeiçoamento da Pessoa;

III – Liderar uma atividade na sociedade, fundamentada nos princípios da SOCIEDADE HÓLON;

IV – Estar sintonizado com os princípios da SOCIEDADE HÓLON de forma reconhecida pelos demais membros do Centro de Decisão;

V – Ser associado efetivo da SOCIEDADE HÓLON, há pelo menos dois anos.

§ 2 – O Centro de Decisão será dirigido pelo Coordenador Geral, escolhido por seus pares, podendo haver recondução para o cargo. Cabe ao Coordenador voto de minerva sempre que houver necessidade.

§ 3º - O Centro de Decisão instalar-se-á com mais da metade de seus membros, podendo deliberar por maioria simples, salvo os casos constantes do parágrafo 4º deste artigo.

§ 4º - Serão obrigatoriamente apreciadas por quatro quintos dos membros do Centro de Decisão as matérias referentes à alteração do Estatuto, fusão, incorporação ou extinção da SOCIEDADE HÓLON e alienação de bens integrantes do ativo permanente para encaminhamento à Assembleia Geral.

§ 5º - O Centro de Decisão reúne-se ordinariamente uma vez por mês, podendo ser convocado extraordinariamente pelo Coordenador Geral ou por um terço dos seus membros.

Art. 24º - A Diretoria, órgão executivo, é composta por um Diretor Executivo, um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução por igual período.

§ 1º - Os membros da Diretoria devem ser associados efetivos e integrar um dos Centros de Aperfeiçoamento da Pessoa.

§ 2º - Incumbe à Diretoria a administração dos negócios da SOCIEDADE HÓLON, a organização de sua contabilidade e a realização dos negócios jurídicos necessários à execução dos seus objetivos.

Art. 25º - Compete ao Diretor Executivo:

I – Presidir as reuniões da Diretoria;

II – Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a instituição;

1 COPIA
Shirlyane Mirente de Souza Rodrigues
Oficial

Shirlyane

07/03/23 -
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
43436-11-

Shirlyane

III – Responder, juntamente com o Diretor Financeiro, pelos atos relativos à gestão financeira e contábil da entidade, inclusive pela movimentação das contas bancárias;

IV – Celebrar convênios, contratos empréstimos e financiamentos;

V – Contratar e dispensar empregados, submetendo o ato ao Centro de Decisão.

Art. 26º - Compete ao Diretor Administrativo

I - Substituir o Diretor Executivo em suas faltas e impedimentos;

II - Zelar pela organização da estrutura administrativa da SOCIEDADE HOLON;

III – Encaminhar ao Centro de Decisão, relatórios sobre o resultado de tarefas contratadas;

IV – Emitir relatório anual de atividades para apreciação pela Assembleia Geral;

V – Desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas pelo Diretoria ou pelo Diretor Executivo;

VI – Substituir o Diretor Financeiro em suas faltas e impedimentos.

Art. 27º - Ao Diretor Financeiro compete:

I – Administrar os valores da SOCIEDADE HÓLON, a elaboração de orçamento semestral, balanços e prestações de contas para apreciação pelo Centro de Decisão e Conselho Fiscal e deliberação da Assembleia Geral;

Art. 28º - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador, é composto por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, eleitos a cada 3 (três) anos, em Assembleia Geral, admitida uma reeleição para o mesmo cargo, cabendo-lhes fiscalizar as contas da entidade, elaborar parecer a ser apresentado anualmente à Assembleia Geral e fiscalizar o cumprimento do presente Estatuto.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal deverão ser associados efetivos e participar de um dos Centros de Aperfeiçoamento da Pessoa.

Art. 29º - Os membros do Centro de Decisão, da Diretoria e do Conselho Fiscal não receberão remuneração, sob qualquer forma, pelas atividades desenvolvidas.

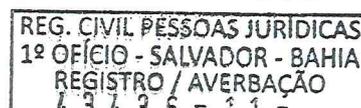
CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 30º - O exercício social e financeiro coincidirá com o ano civil.

Luiz

Frederico



[Handwritten signature]

Art. 31° - A entidade se extinguirá:

- I – Pela impossibilidade de sua manutenção;
- II – Pela inexecutabilidade de suas finalidades.

Parágrafo Único – a extinção da entidade será decidida por Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, com a presença mínima de um terço dos associados inscritos, devendo seu patrimônio ser destinado para entidade congênera, registrada no CNAS.

Art. 32° - Os casos omissos serão resolvidos pelo Centro de Decisão, sob lavratura de ata onde fique expressa a solução adotada, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 33° - Os mandatos dos Diretores e membros do Centro de Decisão, empossados no ano de 2022 (dois mil e vinte e dois) extinguem-se na data de 14/02/2025.

Art. 34° - Deverão ser imediatamente realizadas eleições para membros do Centro de Decisão, Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 35° - Este estatuto entra em vigor na data da sua aprovação.

Salvador, Bahia, 22 de dezembro de 2022.

Simone Maria de Oliveira Figueiredo

Rilda Pereira Costa Freitas

[Assinatura]

07/03/23 -
REG. CIVIL PESSOAS JURIDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
43436 - 11 -

RTDPJ Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Av. Joana Angélica, nº 79, Complexo da Pupileira, Nazaré, Salvador/BA - CEP: 41060-010
Telefones: (71) 3266-3551 | 3011-1761 | 99913-5853 | E-mail: trtdpjatendimento@gmail.com

Prenotado e protocolado em 07/03/2023
sob o n. 57338, registro n. 43436 AV.: 11

DUE/RS:	030-602304	SELO:	1565.A0360765-7
Cod. Validacao:	DPS1ADR34F		
Emp. RS	214,34	TX Fiscal: RS	152,21
Recem. RS	58,58	Def. Pub.: RS	5,68
PPE RS	8,52	FMHPBA: RS	4,44
TOTAL RS	443,76		
Sa. Recem. -BA	07/03/2023		

Consulite: www.ba.jus.br/autenticidade



Shirleyne M...
11/11/23